



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

---

**LEI MUNICIPAL Nº 5396/2016**

**AUTORIZA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO EM CARATER EXCEPCIONAL DIRIGIR VEICULO DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado os detentores dos cargos abaixo relacionados, a dirigir veículo de propriedade do Município, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento de suas atribuições que lhes são próprias, quando não houver motorista disponível e desde que o servidor esteja devidamente habilitado.

**Parágrafo Primeiro** – Servidores de Cargos em Comissão:

- Secretários Municipais;
- Secretários Adjuntos;
- Diretor de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo;
- Diretor de Assistência em Saúde;
- Diretor Administrativo Secretaria de Saúde;
- Coordenadores;
- Chefe de Equipe e Setor de Trânsito.

**Parágrafo Segundo** – Servidores Contratados:

- Equipe do ESF - Estratégia da Saúde da Família - Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem;
- Equipe do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família – Fisioterapeuta – Nutricionista e Educador Físico;
- Equipe do NAAB – Núcleo de Atenção Básica – Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;
- Fiscal de Obras;
- Fiscal Sanitário;
- Enfermeiros.

**Parágrafo Terceiro** - Servidores Efetivos



---

Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentodosul.rs.gov.br](http://www.saovicentodosul.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

- 
- Fiscal Tributário;
  - Fiscal de Obras (quando houver servidor concursado);
  - Fiscal Sanitário (quando houver servidor concursado);
  - Eletricista;
  - Operário.

**Art. 2º** - É condição para que utilize o veículo à apresentação pelos servidores a respectiva Carteira de Habilitação na categoria exigida para o veículo que for dirigir, de acordo com o Código de Transito Brasileiro.

**Art. 3º** - A permissão de que trata o artigo 1º, para os servidores contratados em caráter emergencial, depende de autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal, sendo o servidor autorizado a dirigir certificado de que é de sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo.

**Art. 4º** Para os demais cargos, fica dispensada a autorização prévia, servindo a presente Lei como autorização, desde que seja utilizado o veículo para cumprimento de suas atribuições, ficando ciente de que é de sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 16 DE AGOSTO DE 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM  
PREFEITO MUNICIPAL

VAGNER TADIELO FEKSA  
SEC. MUNIC.ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro  
De avisos e publicações em 16/08/2016.livro 37.

